

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº 265, DE 2024**

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para permitir que o segurado especial possa ser beneficiário de pensão por morte cujo valor ultrapasse o salário mínimo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para permitir que o segurado especial possa ser beneficiário de pensão por morte cujo valor ultrapasse o salário mínimo, sem que isso descaracterize seu enquadramento nessa categoria do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.  
12. ....

§  
10. ....

I – benefício de pensão por morte ou benefício de auxílio-acidente;

IA - auxílio-reclusão, cujo valor não supere o do menor benefício de prestação continuada da Previdência Social;.....” (NR)

Art. 3º O art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. ....



§

9º .....

I – benefício de pensão por morte ou benefício de auxílio-acidente;

IA - auxílio-reclusão, cujo valor não supere o do menor benefício de prestação continuada da Previdência Social;.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA

Presidente

Apresentação: 17/11/2025 08:55:03.840 - CAPADR  
SBT-A 1 CAPADR => PL 265/2024

SBT-A n.1



\* C D 2 5 1 8 7 8 8 3 8 7 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251878838700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira